



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 50/2021

"CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMÁTICA, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA E APROSSIS INFORMÁTICA LTDA"

**O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.566.188/0001-18, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, nº 597, representado pela Prefeita Municipal, Sra. FLAVIANA BRANDEMBURG BASSO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e APROSSIS INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 87.740.825/0001-20, estabelecida na Rua José Januário Zimmer, nº 91, Bairro Tancredo Neves, na cidade de Ijuí/RS, neste ato representada pelo sócio proprietário JUAN PREDIGER GARAY, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº. 013.389.240-95, portador da CI-RG nº. 4083583321, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, nº 1402, Bairro Glória, na cidade de Ijuí/RS, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo para prestação de serviços.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**1.1** Constitui objeto do presente instrumento contratual a Prestação de Serviços de locação de Sistemas de Informática, por Licenciamento de Uso, cumulada com suporte técnico e manutenção do software Gestor-P, para registro e gestão do ponto dos servidores da Prefeitura Municipal de Pejuçara.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

- 2.1** Prestar o serviço conforme especificações constantes na proposta de preços.
- 2.2** Prestar suporte técnico do sistema, através de chat online, em horário comercial de segunda a sexta. Após o horário comercial, sábados, domingos e feriados através de celular de plantão.
  - 2.2.1** Após a homologação da implementação, se for solicitado a presença in loco dos técnicos da CONTRATADA, as despesas serão por conta da CONTRATANTE, conforme valores constantes na proposta.
- 2.3** Tratar como confidenciais, informações e dados contidos no Sistema da CONTRATANTE, guardando total sigilo perante terceiros.
- 2.4** Disponibilizar atualizações no Sistema locado.
- 2.5** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO

- 3.1** O prazo para início da implementação do Sistema será de até 20 (vinte) dias, contados da assinatura do presente instrumento contratual.
- 3.2** O prazo para a homologação do sistema, possibilitando ao servidor a operacionalização do Sistema será de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de início da implementação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

**3.3** Os serviços deverão ser executados nos horários que facilitem o bom desempenho das atividades, respeitando o quando possível o horário de expediente das Secretarias Municipais ou Departamentos.

### CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

**4.1** O preço a ser pago corresponde à proposta apresentada pela CONTRATADA no Certame Licitatório, quantificado em R\$ 2.080,00 (dois mil e oitenta reais) referente à implementação e R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais) mensais, referente à locação do sistema.

**4.2** O valor mensal é fixo e não sofrerá reajuste durante o contrato, por prazo de 12 (doze) meses de uso do sistema, quando poderá ser reajustado pelo índice do IPCA-IBGE, acumulado do último período.

**4.3** O preço contratado será, a qualquer título, a única e completa remuneração devida à CONTRATADA, achando-se compreendidos e diluídos no valor proposto, os materiais, os equipamentos, as ferramentas, os tributos, despesas decorrentes de transporte, entrega, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, e tudo o que for necessário ao perfeito e adequado fornecimento do objeto deste contrato.

### LÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

**5.1** As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Unidade Orçamentária: 03.001 Secretaria de Administração

Atividade: 2.006 – Manutenção dos serviços da Secretaria de Administração

3.3.90.40.06.00 – 4656 – Locação de Software – Recurso 01 Livre

### CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

**6.1** O pagamento da implementação será efetuado em uma única parcela, em até 05 (cinco) dias, após o pleno funcionamento dos sistemas.

**6.2** O pagamento da locação, será realizado mensalmente, até o 5º (décimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, através de depósito em conta corrente indicada pela licitante ou pagamento de boleto bancário, mediante a apresentação, pelo órgão requisitante, da Nota Fiscal/Fatura, à Central de Compras do Município.

**6.3** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, através da incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos moldes do artigo 1º-F, da Lei Federal nº 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009.

**6.4** Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente que regular a matéria.

### CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

**7.1** O presente Contrato será por prazo determinado, tendo início na data de sua assinatura e vigência pelo período de 12 (doze) meses.

**7.2** A vigência deste instrumento não substitui os prazos de execução.

### CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

**8.1** Pelo inadimplemento das obrigações constantes neste instrumento, ficará a contratada, conforme a infração, sujeita às seguintes penalidades:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

- 8.1.1** Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- 8.1.2** Atraso injustificado na execução do objeto: multa de 2% sobre a parcela em atraso, mais o acréscimo de 0,2% por dia útil de atraso, limitados estes a 5 (cinco) dias úteis, prazo após o qual será considerado inexecução contratual.
- 8.1.3** Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 4% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- 8.1.4** Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;
- 8.1.5** Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato.
- 8.1.6** Verificando-se outras irregularidades na execução do contrato, não tipificadas nos itens anteriores, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93, definindo-se quanto a multa o percentual máximo de 10%, a ser dosada pela municipalidade em razão das inconformidades constatadas.
- 8.1.7** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
- 8.1.8** Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a contratada, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, não haverá o pagamento da última parcela.
- 8.1.9** Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

### CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

- 9.1** O presente Contrato poderá ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, decorrendo as consequências definidas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas.
- 9.2** Em havendo a inexecução total ou parcial do Contrato por parte da CONTRATADA, poderá o Contratante proceder à sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula anterior.

### CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO DA CONTRATA

- 10.1** O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestritamente a fiscalização da fiel execução do objeto deste contrato, em relação aos serviços, prazos, dispositivos de segurança, por intermédio da servidora Francieli Gelatti Basso, designada através da Portaria nº 13.762 de 19 de novembro de 2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ANEXOS

- 11.1** Constituem anexos e fazem parte integrante deste Contrato o Termo de Dispensa e Proposta da empresa CONTRATADA.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

- 12.1** É eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

Certos e ajustados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

Pejuçara/RS, 22 de novembro de 2021.

FLAVIANA BRANDEMBURG BASSO  
Prefeita Municipal  
CONTRATANTE

APROSSIS INFORMÁTICA LTDA  
CONTRATADA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_